PREGÃO ELETRÔNICO

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

RECURSO :

RENNAN PARMEGGIANI DALL'ASTRA, Leiloeiro Oficial, inscrito no CPF sob nº 823.643.030-87, portador do RG nº 3086261116-SSP/RS, vem, respeitosamente, nos termos do Edital de Licitação e da Lei 8.666/93, apresentar as RAZÕES DO RECURSO contra o resultado do sorteio que teve como vencedor do ITEM 7 – RIO GRANDE DO SUL, o Sr. Sergio Augusto dos Santos, pelos fatos e fundamentos a seguir:

O Recorrente pugna pela desclassificação dos licitantes Sergio Augusto dos Santos, CPF 380.654.360-72 (Proposta 6 do Item 7, sorteado como 1º lugar) e Neila Rosane Ribeiro dos Santos, CPF 386.563.700-06 (Proposta 5 do Item 7, sorteada como 2º lugar), sendo declarado vencedor o próprio requerente, que ficou em 3º lugar na ordem de classificação.

Os licitantes Sergio Augusto dos Santos e Neila Rosane Ribeiro dos Santos, na fase de propostas, incluíram na descrição do objeto A SUA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, infringindo a cláusula 5.13 do Edital e deixando de cumprir o disposto no item 4.5.2, afetando a imparcialidade e isonomia do certame.

A cláusula 5.13 do Edital prevê que "durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE". O edital é claro ao informar que é proibida a identificação dos proponentes.

Além disso, ao informarem sua identificação no campo do objeto, os participantes referidos deixaram de cumprir o disposto no item 4.5.2 (abaixo transcrito) pois a Descrição informada não está de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
/.../
4.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

A identificação dos licitantes perante os demais, justamente quando os mesmos são sorteados em primeiro e segundo lugar, afeta a imparcialidade e isonomia do certame, sendo considerado vício insanável, não havendo outra solução, senão a desclassificação dos referidos proponentes, conforme os itens 6.2, 6.2.1 e 6.2.2 do Edital, abaixo colacionados:

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
6.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
6.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

A decisão pela manutenção dos licitantes identificados e do resultado atual do sorteio, quando todos os demais participantes do item 7 concorreram mediante anonimato, viola os princípios constitucionais da Administração Pública que preveem igualdade de condições nas licitações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A não desclassificação dos dois licitantes identificados viola, também, os princípios da administração pública, constantes na Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, como segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.
§ 1º. É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

É oportuno registrar que a manutenção dos referidos licitantes Sérgio e Neila prima por desrespeitar, ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois o Edital deve ser observado na íntegra especialmente no que se refere à vedação expressa de identificação dos licitantes, Edital este pelo qual a Administração Pública está estritamente vinculada.

A base deste princípio está inserida nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, que com clareza incontestável, dispõem que a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, seguida, ainda, pelos arts. 43, 44, 46 e 48 do citado diploma legal.

Em face das razões expostas, o Recorrente requer o provimento do presente Recurso para DESCLASSIFICAR os licitantes Sergio Augusto dos Santos e Neila Rosane Ribeiro dos Santos, na forma do edital, julgando procedente as razões ora apresentadas, declarando como vencedor o Recorrente, que no sorteio obteve o terceiro lugar, passando a assumir a primeira colocação no certame para o item 7 – RIO GRANDE DO SUL.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de maio de 2019.

RENNAN PARMEGGIANI DALL'ASTRA
Leiloeiro Oficial
CPF nº 823.643.030-87

Voltar